

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE:

ADENE - Agência para a Energia, com sede na Avenida 5 de Outubro, 208, 2º, 1050-065 Lisboa, pessoa coletiva de utilidade pública com o número 501 618 392, neste ato representada por Nelson Higinio Talambas da Silva Lage e Ana Paula Martins Rodrigues, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato (doravante designada por “*ADENE*”);

e

ANMP – Associação Nacional dos Municípios Portugueses, com sede na Avenida Marnoco de Sousa, 52, 3004-512 Coimbra, com o número único de pessoa coletiva 501627413, neste ato representada por Luísa Maria Neves Salgueiro na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato (doravante designada por “*ANMP*”);

Em conjunto, doravante designadas por “*Partes*”,

Considerando que:

- A. A Decisão de Execução do Conselho n.º 13351/2023, de 17 de outubro que altera a Decisão de Execução do Conselho ST 10149/2021; ST 10149/2021 ADD1, de 6 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e do respetivo Anexo que contempla as reformas e investimentos no âmbito do PRR, na “*Componente 21: REPowerEU*”, prevê a reforma “*RP-C21-r44: Criação de balcões únicos para os cidadãos em matéria de eficiência energética (Espaços Cidadão Energia)*”, com o objetivo de apoiar os cidadãos na preparação e aplicação de medidas de eficiência energética e de energias renováveis bem como de serviços de apoio à adoção de comportamentos sustentáveis em matéria de utilização de energia, através de uma maior literacia energética.
- B. Os marcos e metas associados a esta reforma preveem a celebração de protocolos de cooperação para a conceção dos Espaços Cidadão Energia assente numa metodologia de cocriação com várias entidades intervenientes, tendo sido, para esse efeito, celebrados protocolos de cooperação entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), a Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE), a Agência para a Energia

(ADENE), a Rede Nacional de Agências de Energia e Ambiente (RNAE) e a Confederação Nacional de Instituições de Solidariedade (CNIS).

A implementação da RP-C21-r44 do PRR contempla, ainda, a criação e operacionalização de 50 Espaços Cidadão Energia físicos até ao final do primeiro trimestre de 2025, que se pretende que perdurem no tempo e no espaço, como primeira linha de apoio aos cidadãos, em linha com o horizonte temporal do Plano Nacional de Energia e Clima (PNEC 2030).

O Despacho Conjunto do Ministro da Coesão e Desenvolvimento Regional e da Ministra do Ambiente e Energia, assinado em 21 de junho, veio estabelecer linhas orientadoras para a criação e operacionalização dos Espaços Cidadão Energia, designadamente no que diz respeito às suas funções, governação e estrutura e fontes de financiamento, garantindo a eficácia e sustentabilidade destes espaços como balcões únicos de apoio aos cidadãos em matéria de eficiência energética.

- C. Com efeito, o referido despacho estabelece uma base de referência para as tipologias de serviços a oferecer pelo Espaços Cidadão Energia aos residentes, prevendo a sua adaptação à realidade socioeconómica do território se inserem, bem como às características, capacidade e meios disponibilizados pelas entidades que os operacionalizam, os quais devem ser prestados por profissionais qualificados mediante formação para desempenhar as diferentes funções aí disponíveis.
- D. Conforme previsto na reforma RP-C21-r44 do PRR, os Espaços Cidadão Energia são de iniciativa dos municípios, comunidades intermunicipais, e outras entidades locais ou regionais (entidades promotoras), e devem ser incluídos nos Planos Municipais de Ação Climática, nos termos da Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, assegurando uma vigência até 2030, sujeita a revisão.
- E. Neste contexto, e conforme previsto no referido despacho, os órgãos de poder local ou regional ou outras entidades locais que pretendam promover os Espaços Cidadão Energia, são responsáveis pela sua operacionalização, podendo, para o efeito, recorrer a entidades parceiras, designadamente agências de energia e ambiente, instituições de solidariedade social e parceiros técnicos que proporcionem as valências necessárias à prestação dos serviços disponibilizados, planeando a sua vigência até 2030. A sua operacionalização poderá ser articulada ou integrada com outras iniciativas locais, regionais ou nacionais que potenciem o seu alcance, resultados ou condições de sustentabilidade e sinergias com serviços pré-existent.

- F. O despacho estabelece que cabe à ADENE, para além de promover o processo de cocriação que detalhará o modelo a adotar pelos Espaços Cidadão Energia, disponibilizar recursos comuns ou partilhados para utilização pelas entidades promotoras dos Espaços Cidadão Energia e coordenar uma rede de Espaços Cidadão Energia, com o acompanhamento da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE), da Rede Nacional de Agências de Energia e Ambiente (RNAE) e da Confederação Nacional de Instituições de Solidariedade (CNIS), visando potenciar sinergias e garantir a partilha de informação e boas práticas, com o acompanhamento das entidades parceiras.
- G. O despacho determina ainda o financiamento, total ou parcial, por fundos nacionais ou europeus da constituição e operação inicial dos 50 Espaços Cidadão Energia previstos na reforma, elencando potenciais fontes de financiamento futuras, as quais devem assegurar a sustentabilidade financeira dos Espaços Cidadão Energia, quer na sua fase de constituição quer na fase de operação, pelo menos até 2030.

Neste contexto, considerando o referido despacho e atento o aprofundamento, entretanto alcançado, das bases de funcionamento, governação e financiamento, do qual resulta o reforço das responsabilidades da ADENE, sem prejuízo do resultado do processo de cocriação do modelo de Espaços Cidadão Energia, é celebrada e reciprocamente aceite entre as Partes a presente Adenda ao Protocolo de Colaboração (doravante designada por «Adenda»), que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

(Objeto)

A presente Adenda procede à primeira alteração ao Protocolo de Colaboração celebrado entre as Partes (doravante “*Protocolo de Cooperação*”), a 26 de janeiro de 2024, que estabelece os termos e condições da respetiva relação de cooperação e colaboração no desenvolvimento, teste e implementação dos Espaços Cidadão Energia.

Cláusula 2.^a

(Alteração ao Protocolo de Colaboração)

A cláusula 2.^a e cláusula 9.^a do Protocolo de Cooperação passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 2.ª

(Atividades)

1. Compete à ADENE coordenar a implementação dos Espaços Cidadão Energia, desenvolvendo as atividades necessárias para o efeito, incluído:
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) Disponibilização de recursos comuns ou partilhados para utilização pelas entidades promotoras, nomeadamente:
 - i) Plataforma digital para registo, apoio à atividade e monitorização de resultados dos Espaços Cidadão Energia;
 - ii) Desenvolvimento de uma identidade visual e peças para comunicação para utilização pelos Espaços Cidadão Energia;
 - iii) Formação e qualificação dos profissionais envolvidos nos Espaços Cidadão Energia; e
 - iv) Partilha de dados com o ONPE.
 - d) (*Anterior alínea c).*)
 - e) (*Anterior alínea d).*)
 - f) (*Anterior alínea e).*)
 - g) (*Anterior alínea f).*)
 - h) Proceder à criação, coordenar e dinamizar o funcionamento da «*Rede dos Espaços Cidadão Energia*», destinada a potenciar sinergias e garantir a partilha de informação e boas práticas, envolvendo as entidades que cooperam e colaboram com a ADENE no desenvolvimento, teste e implementação dos Espaços Cidadão Energia.
 - i) Acompanhamento da “*Rede dos Espaços Cidadão Energia*”.
2. [...]
3. [...]

Cláusula 7.^a

(Vigência)

1. O presente Protocolo vigora até 31 de dezembro de 2030, produzindo efeitos desde a data da sua assinatura.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Partes podem a todo o tempo alterar o presente Protocolo, desde que de comum acordo, mediante forma escrita e sem comprometer o exato cumprimento da reforma “RP-C21-r44: Criação de balcões únicos para os cidadãos em matéria de eficiência energética (Espaços Cidadão Energia)”»

Cláusula 3.^a

(Aditamento ao Protocolo de Colaboração)

É aditada ao Protocolo de Cooperação a cláusula 1.^a-A, com a seguinte redação:

«Cláusula 1.^a-A

(Espaços Cidadão Energia)

1. Os Espaços Cidadão Energia constituem balcões, da iniciativa dos órgãos de poder local ou regional ou de outras entidades locais (doravante «*Entidades Promotoras*»), que visam facilitar o acesso dos cidadãos a serviços de apoio na preparação e aplicação de medidas de eficiência energética e de energias renováveis e na adoção de comportamentos sustentáveis em matéria de utilização de energia, através de uma maior literacia energética.
2. Os Espaços Cidadão Energia devem ser incluídos nos Planos Municipais de Ação Climática, nos termos da Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, que define as bases da política de clima, podendo a sua operacionalização ser articulada ou integrada com outras iniciativas locais, regionais ou nacionais que potenciem o seu alcance, resultados ou condições de sustentabilidade e sinergias com serviços preexistentes.
3. Os serviços a prestar pelos Espaços Cidadão Energia aos residentes devem ser assegurados por profissionais qualificados, mediante formação para desempenhar as funções aí disponíveis, e adaptados à realidade socioeconómica do território onde se inserem e às características, capacidades e meios disponibilizados pelas entidades que asseguram a respetiva operacionalização, podendo incluir, entre outros:

- a) Prestação de informações e apoio técnico, desde a interpretação das faturas de energia até à utilização sustentável da energia e aos direitos dos consumidores;
 - b) Aconselhamento, nomeadamente em matéria de aquisição de energia, aquisição de equipamentos, seleção de soluções de eficiência energética e de energias renováveis e seleção de propostas comerciais para a aplicação de soluções;
 - c) Interpretação da avaliação energética das habitações e propostas de investimento com vista a aumentar o respetivo conforto térmico e a reduzir o valor das faturas de energia;
 - d) Informação e aconselhamento sobre o acesso a incentivos e instrumentos de financiamento, públicos e privados, nacionais e locais;
 - e) Recolha de dados sobre os utilizadores a partilhar com o Observatório Nacional da Pobreza Energética (ONPE);
 - f) Outros serviços estabelecidos no ato da sua criação.
4. As entidades promotoras são responsáveis por determinar os serviços a prestar nos Espaços Cidadão Energia, entre os elencados no ponto anterior, e pela sua operacionalização, podendo, para o efeito, recorrer a entidades parceiras, designadamente agências de energia, instituições de solidariedade social e parceiros técnicos que proporcionem as valências necessárias à prestação dos serviços disponibilizados, planeando a sua vigência até 2030.
5. Para potenciar sinergias e garantir a partilha de informação e boas práticas, o Despacho Conjunto do Ministro da Coesão e Desenvolvimento Regional e da Ministra do Ambiente e Energia, assinado em 21 de junho, prevê a criação de uma rede de Espaços Cidadão Energia, coordenada pela ADENE e com o acompanhamento da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE), da Rede Nacional de Agências de Energia (RNAE), da Associação Nacional de Municípios (ANMP) e da Confederação Nacional de Instituições de Solidariedade (CNIS).
6. Nos termos do referido despacho, a constituição e operação inicial dos 50 Espaços Cidadão Energia previstos na reforma RP-C21-r44 deverá ser financiada, total ou parcialmente, por fundos nacionais ou europeus, mediante aviso de abertura dirigido às entidades promotoras dos Espaços Cidadão Energia, nos termos e condições a definir no mesmo.

7. O mesmo despacho elenca, sem prejuízo de outras soluções identificadas no âmbito do processo de cocriação, potenciais fontes de financiamento futuras, as quais devem assegurar a sustentabilidade financeira dos Espaços Cidadão Energia, quer na sua fase de constituição quer na fase de operação, pelo menos até 2030.

Cláusula 4.^a

(Produção de efeitos)

A presente Adenda produz efeitos à data de produção de efeitos do Protocolo de Colaboração.

Cláusula 5.^a

(Entrada em vigor)

A presente Adenda entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura pelas Partes.

Pela ADENE,

Nelson Lage
(Presidente do Conselho de
Administração da ADENE)

Ana Paula Rodrigues
(Vice-Presidente do Conselho de
Administração da ADENE)

Pela ANMP,

Luísa Salgueiro
(Presidente do Conselho Diretivo)

